



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANA**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

C.S. Nº 25/2022

Ao

Ilmo. Senhor

**SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**

DD. Diretor Regional do Serviço Nacional de  
Aprendizagem Comercial – SENAC-PR  
CURITIBA-PR

Senhor Diretor:

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>SENAC - PR</b>                 |
| DATA DO DOCUMENTO<br>24 FEV. 2022 |
| Nº DO PROTOCOLO<br>000098         |
| ARQUIVE-SE                        |
| Nº RESPOSTA                       |

Tendo em vista que as negociações coletivas para a renovação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2021/2022, permanecem frustradas e que essa Entidade já aplicou os reajustes salariais e de benefícios dispostos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SENALBA-PR e os SECRASO/PR/CRM, e também, que veio ao conhecimento desse Sindicato que na data de 23/02/2022 foi solicitado aos empregados que assinem acordo individual de banco de horas com data e vigência retroativa ao dia 1º de novembro de 2021 (*print* em anexo), solicitamos as informações em relação às cláusulas abaixo:

**CCT 2021/2022 - CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

Para os empregados que exercem as funções de tesoureiro ou caixa na entidade empregadora, será assegurada a percepção no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando o salário para nenhum efeito.

- 1) Relação dos empregados lotados nas funções descritas acima.
- 2) Demonstração de que os empregados lotados nessas funções não sofrem descontos salariais quando há diferenças de valores a menor no fechamento de caixa/balanço financeiro ou comprovação de que esses empregados estão recebendo o benefício previsto na CCT vigente a partir de 1º/11/2021.

**CCT 2021/2022 – INEXISTÊNCIA DE BANCO DE HORAS**



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANA**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

- 1) Demonstração de pagamento das eventuais horas excedentes relativas aos meses de Novembro e Dezembro de 2021 e de Janeiro e Fevereiro de 2022 a todos os empregados representados pelo SENALBA-PR.
- 2) Demonstração de realização de acordo individual de banco de horas firmado com vigência a partir do mês de Março de 2021, se existir.

Considerando que as situações levantadas são de interesse coletivo dos empregados dessa Entidade e dever de ofício da Diretoria do Sindicato, solicito resposta a presente correspondência até o dia 10/03/2022, quando, na ausência de manifestação, o SENALBA-PR deverá tomar medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis conforme dispõe o Art. 8º, inciso III. da Constituição Federal.

De todo modo a Diretoria do SENALBA-PR informa que permanece a disposição para retomada das negociações para renovação do ACT 2021/2022, mediante significativo avanço no atendimento das pautas levantadas na Assembleia realizada junto aos empregados representados.

Na oportunidade apresento a V. Sa. protestos de consideração e apreço.

**LUIZ CARLOS – OAB/PR 20136**  
Assessor Jurídico do SENALBA-PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANA**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

fulcrao no parágrafo 5º, do artigo 59, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/17, os quais ratificam a validade do acordo individual, celebrar acordo prevendo o regime de compensação de horas, o denominado **BANCO DE HORAS**, mediante as seguintes condições:

**Cláusula 1ª.** A jornada de trabalho do empregado(a) é de 40 horas semanais. Podendo ser prorrogada diariamente em até duas horas, conforme prevê o art.59, §2º, da C.L.T.

Segunda-Feira - 0800 AS 1200 E 1330 AS 1730  
Terça-Feira - 0800 AS 1200 E 1330 AS 1730  
Quarta-Feira - 0800 AS 1200 E 1330 AS 1730  
Quinta-Feira - 0800 AS 1200 E 1330 AS 1730  
Sexta-Feira - 0800 AS 1200 E 1330 AS 1730  
Sabado - FOLGA  
Domingo - DESCANSO REMUNERADO

**Cláusula 2ª.** O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares, previsto pela Lei ou pelo Instrumento Normativo da categoria profissional, será dispensado, quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas. A compensação será efetuada à razão de uma (01) hora trabalhada por uma (01) hora de descanso.

**Cláusula 3ª.** Decorridos 06 (seis) meses contados do início de vigência deste acordo, isto é, em 01/11 a 30/4, será efetuado um balanço do Banco de Horas, verificando o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. O saldo credor de horas do resultante desta operação, será pago no mês subsequente. As horas negativas serão remidas.

**Cláusula 4ª.** Será debitada no banco de horas do empregado a quantidade de horas relativas a atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo negocie com a chefia imediata. A critério do empregador, os dias úteis que se encontrarem entre feriados e finais de semana, ou vice-versa, poderão também ser compensados através do Banco de Horas. As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não negociadas e não justificadas na forma legal, sofrerão o regular desconto nos termos da lei.

**Cláusula 5ª.** Em razão da compensação aqui prevista, o SENAC/PR, a seu critério conceder ao empregado folga integral em determinados dias.

**Cláusula 6ª.** O SENAC/PR informará aos empregados os respectivos saldos de horas de crédito ou débito constantes do Banco de Horas.

**Cláusula 7ª.** Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, as horas decorrentes de eventual saldo credor em favor do empregado serão pagas, acrescidas do adicional convencional, quando da quitação das verbas rescisórias. Ao contrário, o eventual saldo de horas em favor do SENAC/PR não será descontado dos haveres rescisórios.

**Cláusula 8ª.** Em havendo interesse, o presente Acordo Individual, podera ser revisto e editado.

**Cláusula 9ª.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho celebrado entre as partes.

**Cláusula 10ª.** E por estarem as partes de acordo com todas as condições mencionadas, firmam e assinam o presente Acordo Individual de Compensação de Horas de Trabalho - Banco de Horas em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 01 de Novembro de 2021